

INTERESSADAS: ESCOLAS MUNICIPAIS JOSÉ ARAÚJO DA SILVA E SANTA FILOMENA, DA REDE MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA.

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N° 158/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/04/2004*

**PARECERCEE/PE N° 24/2004-CEB**

---

## I – RELATÓRIO:

Através dos ofícios nºs 500 e 501/ 2003, a gerência regional do Sertão do Submédio São Francisco – Floresta, encaminha a este Colegiado solicitação para funcionamento do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – I e II fases nas Escolas José Araújo da Silva e Santa Filomena, ambas da rede municipal de Petrolândia.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Ofício dos diretores das escolas mencionadas no processo, dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação solicitando funcionamento de EJA.
- Ofícios de igual teor encaminhados pelos diretores das Escolas referidas à Presidência do Conselho Estadual de Educação.
- Cópias das portarias que autorizam o funcionamento das Escolas José Araújo da Silva e Santa Filomena.
- Relatórios das Visitas de Verificação Prévia realizadas pelo serviço de inspeção escolar.
- Proposta Pedagógica das Escolas envolvidas no processo.
- Fotografias registrando projetos desenvolvidos na Escola José Araújo da Silva.
- Conteúdos curriculares a serem trabalhados através das diversas disciplinas.
- Relação nominal dos professores com respectivas habilitações.
- Regimentos das Escolas.
- Programa de Capacitação Docente.

## II – ANÁLISE:

Inicialmente, há que se estranhar que este processo seja originário das Escolas e não da Secretaria Municipal de Educação, conforme tem ocorrido nos demais municípios que encaminham processos a este Conselho. Embora defendamos a autonomia da Escola, entendemos que são as Secretarias Municipais de Educação que definem as diretrizes para sua rede de ensino. No que tange especificamente à proposta pedagógica para Educação de Jovens e Adultos, em que pese as Escolas referidas no processo disporem de boas condições físicas e os professores estarem devidamente habilitados para Educação Básica, o que garante as condições básicas para funcionamento do curso, as propostas poderiam estar apresentadas de forma mais clara, objetiva e representativa da realidade das Escolas. A forma extremamente genérica e por vezes desconexa como se apresentam alguns itens, a exemplo da justificativa e dos objetivos, dificultam no futuro uma avaliação da aplicabilidade da proposta.

A estrutura do curso está assim definida: Será oferecida Educação de Jovens e Adultos – I e II fases correspondentes as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental. Cada fase será vivenciada em 200 dias letivos, com o total de 800 horas.

Quanto ao horário de funcionamento, será de 18 às 22 horas, conforme explicitado em correspondência das diretoras das Escolas encaminhada a este Conselho para atender à solicitação desta relatoria. Quanto a esse item, lembramos que há necessidade de ser providenciada Emenda Regimental para a Escola Municipal José Araújo da Silva, considerando que o regimento atual prevê um horário para o curso noturno de 19 às 22h30, insuficiente, portanto, para cumprir a carga horária exigida por lei, em apenas 200 dias letivos. O regimento da Escola Santa Filomena é omissivo quanto a essa questão.

No que concerne à matriz curricular, as propostas de ambas as Escolas informam que, além dos componentes curriculares básicos: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes, serão incluídos estudos referentes aos aspectos da “vida cidadã”, tais como, orientação sexual, ética, meio ambiente, saúde, trabalho e consumo, e pluralidade cultural.

Convém lembrar, ainda, que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos moldes propostos, deve ser entendida como atendimento emergencial à demanda reprimida, devendo-se, portanto, tomar as providências necessárias para assegurar às crianças de 7 a 14 anos o acesso à Escola, na idade própria, de modo a evitar a persistência do quadro de exclusão educacional hoje existente.

### **III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que as propostas para a Educação de Jovens e Adultos apresentadas pelas Escolas José de Araújo Silva e Santa Filomena, do Município de Petrolândia, estão de acordo com a legislação vigente. Sua implantação deve ser orientada pelas diretrizes emanadas da Secretaria de Educação do Município.

Dê-se ciência às interessadas, à Secretaria Estadual de Educação e à Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

Alc.